



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05014/19

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Paulo FracINETTE de Oliveira (Prefeito Municipal de Massaranduba)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. INSPEÇÃO ESPECIAL. Exercícios 2017 e 2018. Matéria que deve constar na PCA. Processo não apreciado. Determinação de Anexação aos autos.

DECISÃO SINGULAR DS1 TC 027/2020

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Massaranduba, formalizado em decorrência de decisão plenária, Acórdão APL TC nº 0027/19, com vistas à apuração de possível dano causado ao erário, nos exercícios de 2017 e 2018, decorrente da disponibilização de motoristas efetivos e/ou contratados para desempenho de funções sob a responsabilidade dos vencedores dos Pregões 023/2017 e 024/2017.

Tendo em vista a ausência de documentos e sonegação de informações por parte do gestor, em 22/11/2019, acolhendo opinião do Ministério Público Especial, a Primeira Câmara deste Tribunal deliberou, através da Resolução Processual RC1-TC 00095/19, no sentido de assinar 60 (sessenta) dias de prazo ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba, para que apresente os documentos omissos, conforme Relatório Inicial de fls. 316/317.

Transcorrido o prazo ofertado ao gestor, o processo retornou ao Gabinete, sem qualquer nova instrução.

É o Relatório. Decido:

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Depreende-se dos autos que o gestor não está atendendo as solicitações deste Tribunal, ou seja, o responsável apresenta-se revel, sujeito à cominação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05014/19

Ressalto, que, em consulta aos relatórios exarados pelo órgão de instrução nos autos da PCA/2018, não se evidencia qualquer menção a apuração em andamento de que trata o presente processo.

Considerando que a PCA/2018 (Processo TC N.º 05.698/19) encontra-se em fase de análise de defesa, entendo que os fatos em análise devem constar na apreciação da prestação de contas anuais do gestor responsável.

Isto posto, determino a anexação do Processo N.º 05.014/19 ao Processo TC N.º 05.698/19, de modo que a Auditoria faça constar evidências acerca da presente Inspeção Especial em suas próximas análises da PCA correspondente. Assim, o mérito da matéria de que trata o presente processo será debatida naqueles autos.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
João Pessoa, 26 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete FRC

Assinado 26 de Março de 2020 às 09:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR